



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

PROVIMENTO Nº 115/2012

Altera o artigo 3º, cria o parágrafo único do artigo 21 e os §§ 1º e 2º do artigo 22 do Provimento nº 92/2010, que disciplina a concessão de diárias, passagens, ajuda de custo e indenizações de transporte aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c o art. 278 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;

CONSIDERANDO a possibilidade de afastamento para curso, seminário, congresso ou similar, fora do estado ou no exterior, conferida aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará pelos artigos 203, III e 204 da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO dispor o § 11 do artigo 37 da Constituição da República que *“não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.”*;

CONSIDERANDO que a mencionada ressalva constitucional se harmoniza com as finalidades do regime remuneratório de subsídio instituído pelo artigo 37, XI, da Lei Maior, e com os princípios regentes da Administração Pública;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispensáveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

CONSIDERANDO que, consoante o artigo 2º, *caput*, da Resolução CNMP nº 58/2010, o membro do Ministério Público que se deslocar em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede, fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o custeio de inscrições em eventos educacionais e a concessão de passagens, diárias, ajudas de custo e indenizações de transporte aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, enfim, as disposições contidas no P. A. nº 17086/2012-3;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. O artigo 3º do Provimento nº 92/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A concessão de passagens aéreas tem por objetivo custear o transporte aéreo necessário ao membro do Ministério Público em razão de viagem para realização de atividade funcional, representação institucional e a participação em curso, seminário, congresso ou evento similar, realizado dentro ou fora do Estado.

Art. 2º. Fica criado o parágrafo único do artigo 21 do Provimento nº 92/2010, com a seguinte redação:

Art. 21. Omissis

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça poderá conceder passagens aéreas ao membro do Ministério Público devidamente autorizado a participar de curso, seminário, congresso ou evento similar fora do Estado, desde que preenchidos, no que couber, os requisitos constantes nos incisos I, II, III e IV do art. 23 deste Provimento, atendendo-se ao máximo de 02 (duas) passagens aéreas, ida e volta, por ano, a cada membro, e à concessão de 02 (duas) passagens (ida e volta) por evento.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Art. 2º. Ficam criados os §§ 1º e 2º do artigo 22 do Provimento nº 92/2010, com as seguintes redações:

Art. 22. Omissis

§ 1º. O requerimento de concessão de passagens aéreas para membro do Ministério Público, cuja viagem tenha por objetivo a participação em curso, seminário, congresso ou evento similar realizado fora do Estado, será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e protocolizado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de início do curso, seminário, congresso ou evento similar, cabendo à Secretaria de Recursos Humanos informar se o membro já foi beneficiado com passagens aéreas no respectivo ano e, em caso positivo, a quantidade concedida.

§ 2º. Salvo motivo relevante, os pedidos de passagens aéreas observarão a emissão do bilhete na tarifa mais baixa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 17 de julho de 2012.


Alfredo **RICARDO** Cavalcante de Holanda **MACHADO**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará